

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

ATA DA 54ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA – UMOB PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2018, dá-se início à Assembleia Geral em segunda chamada às 15 horas, atendendo ao Edital de Convocação, tendo como itens o que segue: 1. Aprovação da Alteração do Estatuto da UMOB, inclusive a autorização para mudança de sede; 2. Assuntos Gerais. Estavam presentes os seguintes prefeitos: Prefeito **Gilson Bezerra de Souza**, brasileiro, portador do RG nº15668772 SSP-SP, CPF nº 214.764.111-15; Prefeito, do município de Angical; Prefeito **Judisnei Alves de Souza**, brasileiro, portador do RG 0759800456 SSP- BA, CPF: 968.733.615-34, do município de Buritirama; Prefeito **Gilvan Pimentel Ataíde**, brasileiro, RG nº 03.902.752-04 SSP-BA, CPF nº 467.362.121-20, do município de Catolândia; Prefeita **Marcia da Silva Sá Teles**, brasileira, portador RG nº 724719130 SSP-BA, CPF nº 937.622.835-91, do município de Cotegipe; Prefeito **Gilson Nascimento de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 534647110 SSP BA, CPF nº 490.670.795-53, do município de Cristópolis; Prefeito **Termosires Dias dos Santos Neto**, brasileiro, portador do RG nº 495071331 SSP - BA, CPF nº 552.021.525-15, do município de Formosa do RIO Preto; Prefeito **Ney Borges de Oliveira**, brasileiro, portador RG nº 3197 324 SSP-BA, CPF nº 501.275.275-91, do município de Mansidão; Prefeito **Miguel Crisostomo Borges Neto**, brasileiro, portador do RG nº 0655529896 SSP-BA, CPF Nº 698.270.875-68, do município de Riachão das Neves; Prefeito **Márcio César Rodrigues Mariano**, brasileiro, portador RG nº 5082484 SSP-BA, CPF nº 470.106.335-68, do município de Muquém do São Francisco. Iniciando a reunião, o Prefeito Miguel Crisostomo, Presidente da UMOB, proferiu as boas vindas a todos, agradecendo pela presença, apresenta a pauta e passa a palavra ao presidente do CONSID, Temosires Neto, que destaca que a nova sede do CONSID/UMOB

ATOS OFICIAIS



Assento
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escritora Autorizada

atende às necessidades, inclusive pelo amplo pátio onde a frota pode ser recolhida. Em seguida faz uma breve apresentação das ações em andamento. Na sequência o prefeito Gilvan Pimentel cumprimenta a todos e dá as boas vindas. Após isso, o Senhor Prefeito Márcio destaca a importância da União. Então, a prefeita Márcia destaca a atuação dos municípios consorciados e diz que está sempre disposta a complementar as ações que promovam o desenvolvimento do seu Município. Em seguida, fez-se a apresentação para as alterações do Estatuto da UMOB, inclusive quanto a mudança de endereço da sede da UMOB e do Consórcio, haja vista que a CODEVASF fez a cessão de uso tendo como contra partida do CONSID/UMOB as despesas de manutenção, nos termos do ato publicado. Então, o Presidente do CONSID, Termosires Neto, coloca em votação a alteração da sede que foi devidamente aprovada por unanimidade. Assim a sede do CONSID/UMOB passa a localizar-se na Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA. O presidente coloca em votação outras propostas de alterações estatutárias, havendo também aprovação unânime. Foi aprovado ainda o aumento de salário da Secretária executiva da UMOB, que há 05 (cinco) anos não tem reajustes. Além disso, Carol Udaeta fez a apresentação das despesas da mudança da sede, bem como multa rescisória contratual, desinstalação e instalação de ares condicionados, internet, telefones fixos, PABX, cópias de chaves, instalação elétrica e hidráulica, exigências da CODEVASF, além de demais despesas que surgirem, sendo aprovado por todos em virtude da economia com o aluguel, bem como o espaço e segurança oferecidas para o bom funcionamento das entidades. Após apresentação, a alteração do Estatuto foi posta em votação e logrou aprovação unânime pelos presentes. Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes acima mencionados subscrevem. Seguem abaixo

as alterações:

ATOS OFICIAIS



Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

Onde se lê:

Capítulo II, Artigo 3º:

A UMOB, União dos Municípios do Oeste da Bahia, terá sede no Município de Barreiras, na Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro, CEP: 47.800- 140, Barreiras – BA, e como foro a comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

Passa a ser:

Capítulo II, Artigo 3º:

A UMOB, União dos Municípios do Oeste da Bahia, terá sede no Município de Barreiras, na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, CEP: 47.808-021, Barreiras-BA, e como foro a comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

Onde se lê:

TÍTULO II, Capítulo II, Art. 11 – O quórum exigido para realização da Assembleia Geral será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios associados.

Passa a ser:

Capítulo IV, Art. 11 – O quórum exigido para realização da Assembleia Geral será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios associados em primeira convocação e em qualquer número em segunda convocação que se instalará automaticamente 01 (uma) hora depois.

Onde se lê:

Capítulo II, Art. 12 – Somente terão direito a voto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Prefeitos Municipais ou quem os tiver substituindo no exercício do mandato.

ATOS OFICIAIS



Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

Passa a ser:

Capítulo IV, Art. 12 – Somente terão direito a voto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Prefeitos Municipais ou substituto legal e, na sua falta, por quem o representa, respeitado o quanto estabelecido no § 1º do art. 49 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Municípios que estejam adimplentes com as contribuições mensais, até 30 (dias) antes da eleição.

Acrescenta-se o Capítulo V, antes ausente nesse texto:

CAPITULO V

DA ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 21- A Diretoria será eleita em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentada candidaturas em chapas que contemplem os cargos de Presidente, o Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para igual período:

I – a diretoria será eleita mediante voto público, aberto e nominal;

II - será considerado eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, considerando os brancos;

III - caso nenhuma das chapas tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujas chapas serão as 02 (duas) mais votadas e no segundo turno será considerada eleita a que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

IV - proclamada eleita a Diretoria, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie, em cargo de confiança, o Secretário Executivo;

V – a eleição da Diretoria será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente ao término do mandato;

ATOS OFICIAIS



Parente
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escritora Autorizada

VI - o mandato cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município associado, hipótese em que, sendo o Presidente, será substituído pelo Vice, sendo qualquer outro, será feita nova eleição para suprir a vaga ociosa;

§ 1º – As chapas deverão ser apresentadas nos primeiros 30 (trinta) minutos após a abertura da sessão e nenhum candidato poderá concorrer a mais de um cargo.

§ 2º - Somente poderão apresentar candidatura a Diretoria, os representantes dos Municípios que estejam adimplentes com suas contribuições perante a UMOB.

Onde se lê:

Capítulo III, Art. 23 / e.:

Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a entidade administrativa e judicialmente, previamente aprovados pela Diretoria;

Passa a ser:

Capítulo VI, Art. 23 / e.:

Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a entidade administrativa e judicialmente;

Onde se lê:

Capítulo XI, Art. 49, II

II – votar e ser votado;

Passa a ser:

Capítulo XV, Art. 49, II

ATOS OFICIAIS



efmato
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

II – votar e ser votado, respeitado o quanto estabelecido nos § 1º e § 2º deste artigo;

Acrescenta-se ao artigo 49 os incisos antes ausentes nesse texto:

§ 1º. Os municípios que estiverem em atraso com suas contribuições financeiras ou estatutárias não terão direito a voto ou a serem votados nas deliberações da Assembleia Geral, e nas eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, até que se dê a regularização de suas obrigações.

§ 2º. Consideram-se inadimplentes com suas obrigações estatutárias os Municípios que estiverem com mais de 30 dias de atraso com a contribuição mensal.

§ 3º. - As contribuições em atraso sofrerão atualização monetária, na data de seu pagamento pelo IGPM, ou outro índice que vier a substituir.

Acrescenta-se o Art. 61 ao Capítulo XVII, antes ausente nesse texto:

Art. 61 – Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal somente serão destituídos mediante o voto favorável de dois terços (2/3) dos municípios associados em assembleia especialmente convocada para essa finalidade em primeira convocação ou com maioria absoluta dos membros presentes nas convocações seguintes.

Em virtude das alterações do Estatuto, com a renumeração dos artigos anteriormente citados, o Estatuto anterior que apresentava 66º artigos, segue aprovado abaixo com 67º artigos.

Segue abaixo o Estatuto aprovado e consolidado:

UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA - UMOB
DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

m

Miguel

ATOS OFICIAIS



Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escritura Autorizada

Art. 1º - A União dos Municípios do Oeste da Bahia – **UMOB** - é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e com duração indeterminada, visando o desenvolvimento e à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art.2º - A Associação é constituída dos Municípios seguintes: Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Muquém do São Francisco, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento na região de abrangência da **UMOB**.

CAPÍTULO II **DA SEDE E DO FORO**

Artigo 3º: A UMOB, União dos Municípios do Oeste da Bahia, terá sede no Município de Barreiras, na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, CEP: 47.808-021, Barreiras-BA, e como foro a comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de intima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como, órgãos estaduais, federais, e entidades públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro – A **UMOB** não remunerará os membros da Diretoria e não distribuirá lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie aos seus associados.

Parágrafo Segundo – Os membros não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais de responsabilidade da **UMOB**.

CAPÍTULO III

Haydée

Haydée
Haydée

ATOS OFICIAIS



Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente, artigo 55 e seguintes da Constituição do Estado da Bahia e respeitadas às autonomias municipais, a Associação tem por finalidade:

I – ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica:

a) nas atividades meios de suas Prefeituras:

1 – auxiliar a administração dos municípios associados, a promover a modernização administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais;

2 – promover a discussão da legislação tributária, de pessoal, Lei Orgânica e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados;

3 – assessorar na articulação com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados visando a adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

4 – mobilizar os municípios, visando defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Região, junto às demais esferas de Governo, bem como frente à sociedade;

5 – assessorar os Municípios associados, na adoção de políticas econômicas, fiscais e administrativas;

6 – estimular e incentivar a elaboração de planos governamentais visando orientar a elaboração de projetos de lei orçamentários – PPA, LDO e LOA;

7 – coordenar ações para a elaboração e implementação de planos local e regional integrado na Região;

ATOS OFICIAIS



dos Santos
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

- 8 – participar de convênios e contratos para financiar a elaboração e implementação de estudos, planos, projetos e programas de interesse dos municípios associados.
- b) nas atividades fins de suas Prefeituras:
- 1 – estimular a sustentabilidade e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
 - 2 – auxiliar e estimular a discussão, e a implementação junto aos municípios associados, de políticas públicas visando o desenvolvimento local e regional;
 - 3 – assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:
 - a) Educação, saúde pública, assistência social, habitação e meio ambiente;
 - b) Serviços urbanos, obras públicas e outros;
 - c) Transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico.
 - 4 – incentivar e auxiliar a implantação de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na Região.
 - 5 – promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais da Região
- II – promover, incentivar, viabilizar a cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:
1. Divulgar na Região, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira dos Municípios;
 2. Conjuguar, coordenar a utilização de recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas socioeconômicos comuns;

ATOS OFICIAIS



dos Santos
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydê dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

3. Organizar e apoiar os Colegiados de Gestão das Políticas Públicas de Saúde (nos termos do Decreto 7508/2011), de Educação, de Assistência Social e de Meio Ambiente.
 - 3.1 – O Colegiado de Gestão Regional do Sistema Único de Saúde, que deverá ser reunir uma vez por mês sob coordenação de um Secretário de Saúde, eleito por decisão de maioria da sua composição;
 - 3.2 – O Colegiado de Gestão Regional do Sistema de Educação, que deverá se reunir bimestralmente, sob a coordenação de um Secretário de Educação, eleito por decisão de maioria de sua composição;
 - 3.3 – Colegiado de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que deverá se reunir bimestralmente, sob a coordenação de um Secretário de Assistência Social, eleito por decisão de maioria de sua composição;
 - 3.4 Colegiado de Gestão do Sistema de Meio Ambiente, que deverá se reunir bimestralmente, sob a coordenação de um Secretário de Meio Ambiente, eleito por decisão de maioria de sua composição.
4. Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, garantindo aos municípios recursos para a prestação destes serviços;
5. Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;
6. Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Região que indiquem prioridades para atendimentos pelos poderes públicos;

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

[Handwritten signatures in blue ink]

ATOS OFICIAIS



Haydê
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydê dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

Art. 6º - A **UMOB**, terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Assembleia Geral
2. Diretoria Executiva
3. Conselho Fiscal
4. Coordenação de Desenvolvimento e Articulação Regional
5. Secretaria Executiva
6. Unidade de Apoio Técnico e Administrativo

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral da **UMOB** é constituída pelos Prefeitos ou seu substituto legal, podendo se fazer representado por pessoa devidamente representada por procuração.

Art. 8º - A Assembleia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Associação ou em qualquer um dos Municípios associados, previamente escolhidos.

Art. 10 - As reuniões realizadas na sede da Associação serão presididas pelo seu Presidente, e, na sua falta, pelo vice-presidente ou associado devidamente designado.

Art. 11 - O quórum exigido para realização da Assembleia Geral será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios associados em primeira convocação e em qualquer número em segunda convocação que se instalará automaticamente 01 (uma) hora depois.

Art. 12 - Somente terão direito a voto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Prefeitos Municipais ou substituto legal e, na

ATOS OFICIAIS



Santos
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

sua falta, por quem o representa, respeitado o quanto estabelecido no § 1º do art. 49 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Municípios que estejam adimplentes com as contribuições mensais, até 30 (dias) antes da eleição.

Art. 13 – As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos no artigo 58, deste Estatuto, bem como na hipótese de destituição dos membros da Diretoria, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes com direito a voto.

Art. 14 - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos, quando não estiverem substituindo o prefeito, e Vereadores dos Municípios associados, Secretários e Técnicos Municipais, pessoas de organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos Municípios e pela Diretoria da Associação.

Art. 15 – A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 16 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas mensalmente, com a convocação feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias por meio de Edital expedido por meio eletrônico ou e-mail oficial da Prefeitura ou outro indicado pelo Município Associado.

Art. 17 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria urgente para ser deliberada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, quando a urgência admitir, mediante convite expedido por meio Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação regional, por iniciativa do Presidente da Associação, ou requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, a fim de promovê-la.

Art. 18 – É de competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

ATOS OFICIAIS



Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

- b) Estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Região;
- c) Eleger os membros da Diretoria: Presidente, o Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, pelo período de 2 (dois) anos;
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- e) Homologar o Plano Anual de Trabalho proposto pela Diretoria;
- f) Fixar a contribuição percentual sobre a arrecadação efetiva dos Municípios associados, para atender às despesas de custeio, bem como, formação do Patrimônio da Associação;
- g) Apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- h) Homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas anual da Diretoria da Associação, com parecer prévio do Conselho Fiscal da Associação;
- i) Reformar o presente Estatuto;
- j) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios associados ou da Região;
- k) Deliberar sobre a destituição e ou desligamento de associados;
- l) Deliberar sobre os procedimentos e ações a serem tomadas em relação aos associados inadimplentes.

Parágrafo Primeiro - Fica garantida a reeleição dos membros da Diretoria por igual período, desde que coincida com períodos de mandatos eletivos dos prefeitos.

Art. 19 – A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Especiais para estudar e apreciar as proposições submetidas à deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Poderão participar dos trabalhos das Comissões técnicas, convidados especialistas nas matérias objeto de sua constituição.

Art. 20 – Compete à Comissão constituída pela Assembleia Geral:

ATOS OFICIAIS



Haydee
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydee dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

- a) emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída;
- b) sugerir emendas ou substitutivos às proposições submetidas à sua apreciação.

CAPITULO V **DA ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA**

Art. 21- A Diretoria será eleita em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentada candidaturas em chapas que contemplem os cargos de Presidente, o Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para igual período:

I – a diretoria será eleita mediante voto público, aberto e nominal;

II - será considerado eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, considerando os brancos;

III - caso nenhuma das chapas tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujas chapas serão as 02 (duas) mais votadas e no segundo turno será considerada eleita a que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

IV - proclamada eleita a Diretoria, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie, em cargo de confiança, o Secretário Executivo;

V – a eleição da Diretoria será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente ao término do mandato;

VI - o mandato cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município associado, hipótese em que,

ATOS OFICIAIS



Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

sendo o Presidente, será substituído pelo Vice, sendo qualquer outro, será feito nova eleição para suprir a vaga ociosa;

§ 1º – As chapas deverão ser apresentadas nos primeiros 30 (trinta) minutos após a abertura da sessão e nenhum candidato poderá concorrer a mais de um cargo.

§ 2º - Somente poderão apresentar candidatura a Diretoria, os representantes dos Municípios que estejam adimplentes com suas contribuições perante a UMOB.

CAPITULO VI **DA DIRETORIA**

Art. 22 – A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Associação será sucedido em caso de vacância, e substituído nas suas faltas, licença ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores com fim específico.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- a. Instalar as reuniões das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b. Representar a UMOB, ativa e passivamente, em juízo ou foro dele;
- c. Presidir as reuniões da Diretoria e dar seu voto de qualidade, quando necessário;

ATOS OFICIAIS



Haydee
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydee dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

- d. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria quando julgar necessário;
- e. Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a entidade administrativa e judicialmente;
- f. Supervisionar a execução das funções administrativas, financeiras, orçamentárias e planejamento;
- g. Implementar as decisões programáticas da Diretoria;
- h. Formular e implementar a política de comunicação e informação da UMOB, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria e da Assembleia Geral;
- i. Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- j. Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da UMOB;
- k. Coordenar a elaboração, controle e execução de projetos;
- l. Supervisionar e dirigir as atividades da entidade;
- m. Contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico funcional e outras providencias relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de trabalho e aprovados pela Diretoria;
- n. Aceitar doações e subvenções, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade, "ad referendum" da Diretoria;
- o. Elaborar o regimento interno para aprovação da diretoria;
- p. Representar ou indicar representantes da UMOB junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais.
- q. Nomear a Coordenação de Desenvolvimento e Articulação Regional;
- r. Nomear a Secretária (o) Executiva (o) da Associação.
- s. Compete ao Presidente, e na sua ausência ao vice-presidente:
Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ATOS OFICIAIS



Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escritura Autorizada

de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar e contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no GFN/AASP, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicação programas repasse, consultar saldo/extrato de conta judicial unificada, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito e consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA.

t) Fica o Presidente autorizado a estabelecer procuração para a Secretária Executiva da UMOB para representá-lo na execução de serviços bancários como seguem: procedimentos bancários eletrônicos via internet para consulta de saldo/extrato, recebimento, pagamentos, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar e contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, alterar e desbloquear senhas, etc.

Parágrafo único: A Secretária Executiva também fica autorizada a executar os serviços bancários supracitados, além dos serviços de cobrança e recebimento de débitos automáticos das mensalidades durante o período de transição de gestão até o registro de nova ata de eleição e posse. Após esse período, uma nova procuração deve ser estabelecida pelo Presidente da UMOB autorizando a Secretária Executiva a realizar procedimentos bancários.

ATOS OFICIAIS



Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

u) Os pagamentos deverão ser aprovados pelo Presidente, e na sua ausência pelo vice-presidente, em Planilha apropriada, ficando a Secretária Executiva com a procuração para efetuar pagamentos.

v) Cabe ao presidente e na ausência do vice-presidente, assinar contratos, planos, programas, convênios, entre outros documentos administrativos da UMOB. E todos os poderes mencionados ao presidente no Estatuto;

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- b. Auxiliar o Presidente nos encargos previstos no artigo anterior.

Art. 25 – Compete ao (a) Primeiro (a) Secretário (a):

- a. Assessoramento à Diretoria;
- b. Elaboração, guarda e distribuição de toda comunicação escrita da UMOB e acompanhamento, quando necessário, de toda a documentação recebida e expedida;
- c. Controle, guarda e atualização de todas as informações referentes aos associados;
- d. Pesquisa, captação e arquivamento de assuntos relacionados às atividades da Organização e outros de interesse geral;
- e. Elaboração de atas das Assembleias e reuniões em geral;
- f. Distribuição de informações sobre a Organização e suas atividades.

Art. 26 – Compete ao (a) Segundo (a) Secretário (a):

- a. Substituir o Primeiro Secretário em seus eventuais impedimentos;
- b. Auxiliar o Primeiro Secretário nos encargos previstos no artigo anterior.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. Mobilizar a cobrança das contribuições dos municípios associados, garantindo os registros contábeis.

ATOS OFICIAIS



Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escritora Autorizada

- b. Monitorar o recebimento das contribuições dos associados por meio das contas bancárias abertas para tal fim.
- c. Acompanhar, junto a Contabilidade Oficial contratada, a situação financeira e apresentar relatórios nas reuniões da UMOB, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Presidente, Pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia;
- d. Encaminhar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, com apresentação nas assembleias gerais as demonstrações contábil-financeiras e a previsão orçamentária anual;

Art. 28 – Compete ao (a) Segundo (a) Tesoureiro (a):

- a. Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus eventuais impedimentos;
- b. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos encargos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO ESPECIAL DOS PREFEITOS

Art. 29 – O Conselho Especial dos Prefeitos é um órgão consultivo, formado por ex-gestores dos municípios integrantes da UMOB, denominado simplesmente como Conselheiro Especial, cuja finalidade exclusiva é auxiliar nas suas discussões, sem direito a voto.

Art.30 – Ao integrante do Conselho Especial dos Prefeitos é garantido o uso da palavra nas reuniões, podendo este representar a UMOB, quando designado pelo Presidente, em eventos oficiais.

Art.31 – O Conselheiro Especial não será contabilizado para formação do quórum, nem recairá sobre a obrigação constante no inciso VI do art. 49.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS OFICIAIS



Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

Art. 32 – A Secretaria Executiva será o órgão responsável pela coordenação das atividades institucionais de administração, comunicação e relacionamentos, desenvolvidas pela Associação, junto aos Municípios filiados, bem como das atividades burocráticas e administrativas internas da entidade, assim distribuídas:

- a) Administrar a Sede da Umob, garantido os serviços básicos de manutenção física e predial;
- b) Organizar cadastro de todos os Municípios associados à UMOB;
- c) Oferecer aos Prefeitos associados serviços básicos de telefonia, informática e outros quando da sua presença na sede da UMOB;
- d) Administrar o quadro de funcionários da Unidade Administrativa, organizando o controle e gestão dos recursos humanos disponíveis;
- e) Manter controle dos custos e outras despesas da UMOB;
- f) Elaborar a convocação dos associados para as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- g) Secretariar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias garantindo a elaboração das atas, seus registros legais e divulgação;
- h) Garantir a guarda da documentação legal da UMOB;
- i) Garantir serviços de protocolo de expediente recebido e expedido, com informe a Diretoria Executiva;
- j) Organizar agenda de eventos para cada mês/competência informando todos os associados da UMOB;

Art. 33 – A Secretaria Executiva será composta por:

- 1.1- Contabilidade
- 1.2- Secretaria e recepção
- 1.3- Auxiliar de Serviços Gerais
- 1.4 - Motorista

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Haydée', 'D. Neto', and 'M. Almeida']

ATOS OFICIAIS



Assunto
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

Parágrafo Único – Além das atividades previstas no caput do artigo, cabe a Secretaria Executiva, elaborar ao longo de cada exercício, calendário de palestras, Cursos, Seminários e outros eventos de capacitação a ser disponibilizado para os Municípios associados e outros interessados.

CAPÍTULO IX **DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 34 – Subordinada a Secretaria Executiva, a Unidade de Apoio Administrativo é o órgão responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Art. 35 – Compete à Unidade de Apoio Administrativo, executar os serviços relativos à secretaria geral, expediente, contabilidade, administração de pessoal e material, e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO X **DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO REGIONAL**

Art. 36 – A Coordenação de Desenvolvimento e Articulação Regional é o órgão responsável pela prestação de serviços/consultoria/assistência aos municípios associados nas atividades, meio e fim de suas administrações direta e indireta, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 37 – Para o desempenho de suas atribuições a Coordenação de Desenvolvimento e Articulação Regional poderá contratar, ouvida a Diretoria da Umob, assessorias especializadas nos diferentes campos de atividades:

1. Assessoria Jurídica;
2. Assessoria de Planejamento Urbano, Arquitetura e Engenharia e Meio Ambiente;

ATOS OFICIAIS



Haydee
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydee dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

3. Assessoria de Imprensa;
4. Assessoria Nutricional da Merenda Escolar;
5. Assessoria do Movimento Econômico
6. Assessoria Contábil, Orçamentária e Controle Interno;
7. Assessoria Tributária;
8. Assessoria de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
9. Assessoria de Organização e Gestão do Sistema Único de Saúde nos Municípios;
10. Assessoria de Organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito dos Municípios;
11. Assessoria de Organização e Gestão da Sustentabilidade Ambiental do Oeste Baiano.

Parágrafo Único – Para auxiliar nos serviços poderão ser contratados estagiários, conforme legislação vigente.

Art. 38 – Compete à Coordenação de Desenvolvimento e Articulação Regional:

- a) Desenvolver e coordenar, juntamente com os técnicos dos Municípios, as atividades de planejamento em níveis microrregionais e municipal;
- b) Coordenar, em nível técnico, os interesses microrregionais, junto aos órgãos locais e entidades públicas, autarquias, fundações da região;
- c) Prestar assistência técnica às administrações dos Municípios associados;
- d) Organizar sistema de dados e informações dos municípios associados, visando elaboração de programas setoriais pelos municípios;

macedo

Haydee
Haydee
22

ATOS OFICIAIS



elencado
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escritura Autorizada

- e) Organizar sistema de controle para avaliação dos resultados da ação administrativa dos Municípios filiados;
- f) Promover intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, para o estudo de soluções de problemas específicos;
- g) Emitir pareceres sobre os assuntos especializados que lhe forem submetidos;
- h) Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 40 – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 41 – Ao Conselho Fiscal compete examinar a Prestação de Contas do Presidente da Associação a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma.

CAPÍTULO XII

DOS CONSÓRCIOS

Art.42 – Os municípios associados poderão constituir consórcios e entidades intermunicipais para a realização de ações, obras e a prestação de serviços de interesse comum.

23
Haydée
Haydée

ATOS OFICIAIS



Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

Art. 43 - A constituição de consórcio ou entidade intermunicipal será decidida pelo voto favorável da maioria absoluta dos municípios integrantes da associação com direito a voto.

Art. 44 – Somente poderão participar dos consórcios ou entidades intermunicipais criadas pela Associação os municípios que dela participem.

Art. 45 – Serão excluídos dos Consórcios os municípios que deixarem de cumprir com as obrigações previstas nos respectivos atos de constituição.

CAPÍTULO XIII **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 46 - Fontes de Recursos:

- a) Contribuição dos Municípios, em valor condensado anualmente em Assembleia Geral;
- b) Os Municípios deverão autorizar a UMOB a deduzir o valor pactuado de contribuição das transferências do Fundo de Participação dos Municípios, junto ao Banco do Brasil,
- c) Recursos de crédito especiais e suplementares e consignados pelos Municípios;
- d) Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- e) Produto de operações de crédito;
- f) Recursos provenientes de sua receita industrial;
- g) Recursos provenientes de receita de serviços prestados nas áreas de Pesquisa, Gestão, Planejamento e Capacitação de Pessoal;
- h) Recursos eventuais que lhe forem atribuídos;
- i) Outros.

ATOS OFICIAIS



DOS ASSOCIADOS

Haydée
Cartório de Títulos e Documentação
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

Art. 47 – Além dos municípios mencionados pelo art. 2.º deste Estatuto, outros poderão ingressar na Associação, satisfazendo os seguintes requisitos:

I – Estejam localizados na Região de abrangência da **UMOB** no Estado da Bahia.

II – Apresentação de requerimento direcionado ao Presidente, submetido e aprovada pela maioria dos membros associados.

Art. 48 - Será excluído, pelo voto de metade dos municípios associados, respeitado o parágrafo único do art. 13, o município-membro que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 3 (três) meses.

CAPÍTULO XV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 49 - Constituem direitos sociais:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II – votar e ser votado, respeitado o quanto estabelecido nos § 1º e § 2º deste artigo;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação.

§ 1º. Os municípios que estiverem em atraso com suas contribuições financeiras ou estatutárias não terão direito a voto ou a serem votados nas deliberações da Assembleia Geral, e nas eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, até que se dê a regularização de suas obrigações.

ATOS OFICIAIS



Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

§ 2º. Consideram-se inadimplentes com suas obrigações estatutárias os Municípios que estiverem com mais de 30 dias de atraso com a contribuição mensal.

§ 3º. - As contribuições em atraso sofrerão atualização monetária, na data de seu pagamento pelo IGPM, ou outro índice que vier a substituir.

Art. 50 – Constituem deveres sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região metropolitana;
- V – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- VI - pagar em dia, a contribuição estatutária, que se dará até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 51 - Os municípios que tenham suas contribuições em atraso por mais de 30 (trinta) dias não terão direito a serviços da Associação, salvo os contratualidades administrativamente;

Art. 52 - Os municípios com mais de 3 (três) meses em atraso com suas obrigações financeiras, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser desligados da Associação.

CAPÍTULO XVI DO PATRIMÔNIO

Art. 53 – Constituem patrimônio da Associação

a) Bens móveis;

ATOS OFICIAIS



Assunto
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escritura Autorizada

- b) Títulos diversos;
- c) Bens imóveis;
- d) Recursos financeiros.

Art. 54 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral, salvo os imprestáveis, desde que móveis, que poderão ser baixados por resolução do Presidente, autorizado pela Diretoria.

Art. 55 - É vedado a **UMOB** envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 56 - Os equipamentos da **UMOB** só podem ser utilizados para os serviços da entidade, ficando vedada a cessão, empréstimo ou qualquer forma de utilização, salvos os casos de solicitações de municípios associados, com expressa autorização do Presidente.

Art. 57 - Fica vedada a utilização da Associação para a contratação de serviços de terceiros alheios às finalidades e objetivos da instituição.

TÍTULO III.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DISTITUIÇÃO DOS MEMBROS

CAPÍTULO XVII

Art. 58 - A dissolução da **UMOB** somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

Art. 59 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

ATOS OFICIAIS



Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escriventa Autorizada

Art. 60 – Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante decisão do Prefeito Municipal. A decisão de afastamento não exige, no entanto, o município de recolher as importâncias devidas até a data da respectiva retirada.

Parágrafo Único – O Município retirante assume a responsabilidade de respeitar proporcionalmente os compromissos assumidos durante a sua permanência como membro ativo da UMOB.

Art. 61 – Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal somente serão destituídos mediante o voto favorável de dois terços (2/3) dos municípios associados em assembleia especialmente convocada para essa finalidade em primeira convocação ou com maioria absoluta dos membros presentes nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62– A organização administrativa e técnica e o funcionamento da Secretaria Executiva, bem como da Coordenação de Desenvolvimento e Articulação Regional serão fixados em seu regimento interno, aprovado por Resolução da Assembleia Geral.

Art. 63- A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Ordinária, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

Art. 64 - Anualmente deverão ser divulgados:

I - relatório das Atividades da Associação;

II - relatório demonstrando a sua situação econômico-financeira.

ATOS OFICIAIS



Rosendo
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrivente Autorizada

Art. 65 - Cada Município reconhecerá em lei especial sua condição de associado, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 66 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 67 – Ficam revogadas as disposições estatutárias que não estejam inseridas no presente Estatuto, que entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, com o seu devido registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Não havendo mais solicitação da palavra, foi dada como encerrada a presente Assembleia Geral, lavrando-se a presente Ata.

Barreiras, 31 de julho de 2018.



Miguel
Presidente

Miguel Crisostomo Borges Neto

Wagner
Wagner Barbosa Pampiona
ADVOGADO
OAB-BA 12.699

Angical

Angical

Baianópolis

Barra

Barreiras

Riirirama

Riirirama

Catolândia

Catolândia



1º OFÍCIO DE NOTAS E BARREIRAS-BA
RUA ALBERTO EDIMERA, 574 - R. NATO DE ANJOS - BARREIRAS-BA - CEP: 47303-240 - FONE: (77) 3612-4761

RECONHECIMENTO
Reconheço por Semelhança 0001 firmada de:
GILSON BEZERRA DE SOUZA
Emol: R\$ 2,08 Taxa: R\$ 1,47 Total: R\$ 4,30
Selo(s): 1294 AC781636 - 5
Em Testemunho () da verdade.
BARREIRAS - BA 19/02/2019

Mariene Rosa da Silva - Tabelã Maria do Desterro Ferreira da Silva - Tabelã Substituta
 Maylisia dos Santos Pereira Maito - Escriv. Autorizada Washington Ferreira da Silva - Escriv. Autorizado

Neto
Neto

ATOS OFICIAIS



Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

Macedo

Cotegipe

[Signature]

Cristópolis

Triveto

Formosa do Rio Preto

Luís Eduardo Magalhães

[Signature]

Mansidão

[Signature]
1º OFÍCIO

Muquém do São Francisco

1º OFÍCIO

Riachão das Neves

Santa Rita de Cássia

[Signature]

Wanderley

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA
RUA ALBERTO COIMBRA, 674 - RUAATO DONALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47303-240 - FONE: (77) 3612-4761

RECONHECIMENTO
Reconheço por Semelhança 0002 firmado(s) de:
MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO, MARCIO CESARE RODRIGUES MARIANO
Emol: R\$ 4,15 Taxa: R\$ 2,95 Total: R\$ 8,60
Selo(s): 1294.AC781633-0 1294.AC781634-9
Em Testemunho () da verdade.
BARREIRAS - BA 19/02/2019

Mariene Rosa da Silva - Tabelã Maria do Desterro Ferreira da Silva - Tabelã Substituta
 Maysia dos Santos Pereira Maito - Escrev. Autorizada Washington Ferreira da Silva - Escrev. Autorizado

Ato Notarial ou de Registro
1294.AC781633-0
Consulte o selo em www.quebrafirma.com.br
Ato Notarial ou de Registro
1294.AC781634-9
Consulte o selo em www.quebrafirma.com.br

ATOS OFICIAIS



CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Barreiras/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Protocolado e Registrado conforme carimbo a seguir:

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE BARREIRAS-BA

Maria Tereza Mariani Dias

BR 020 Km 00 Ld: Comercio Shopping Center Rio das Ondas Cep 47807-510

SALAS 36/37

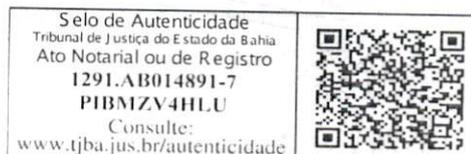
Protocolo: 97.277 AV do Registro: 1.886

Livro: A-5P

Atos Praticados - Pessoa Juridica

Barreiras - BA, 20 de fevereiro de 2019.

Haydée dos Santos
Haydée dos Anjos Souza dos Santos - Escrevente Autorizada



Natureza do Ato:

ATO Nº 23027 – AVERBAÇÃO

DAJE Nº 9999.022.774.966 – Valor Total R\$ 335,58

Emolumentos R\$ 162,09; Tx. Fiscalização R\$ 115,10; FECOM R\$ 44,30; PGE R\$6,44 ;
FMMPBA R\$ 3,36 Defensoria Pública R\$ 4,29

Barreiras - BA, 20 de Fevereiro de 2019.

Haydée dos Santos

Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada



Rua Voluntários da Pátria, nº 558 A, Renato Gonçalves – Barreiras Bahia- CEP – 47.806-081, Fones (77) 3611 – 6108 e 77 9 9804-4554.

ATOS OFICIAIS

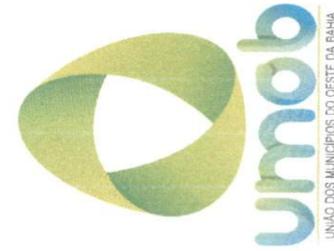


54ª ASSEMBLÉIA DA CONSID/ UMOB –31 DE JULHO DE 2018.
LOCAL: SEDE

LISTA DE PRESENÇA PREFEITOS

Nome	Município	RG	CPF	Assinatura
Gilson Bezerra de Souza	Angical	15668772 SSP-SP	214.764.111-15	
Jandira Soares Silva Xavier	Baianópolis	0473753880 SSP BA	600.529.455-53	
Deonísio Ferreira de Assis	Barra	0058212744 SSP BA	005.200.395-72	
João Barbosa de Souza Sobrinho	Barreiras	2091375 SSP BA	176.219.505-44	
Judisnei Alves de Souza	Buritirama	0759800456 SSP- BA	968.733.615-34	
Gilvan Pimentel Ataíde	Catolândia	03.902.752-04 SSP-BA	467.362.121-20	
Marcia da Silva Sá Teles	Cotegipe	724719130 SSP-BA	937.622.835-91	
Gilson Nascimento de Souza	Cristópolis	534647110 SSP BA	490.670.795-53	
Termosires Dias dos Santos Neto	Formosa do Rio	495071331 SSP - BA	552.021.525-15	

ATOS OFICIAIS



	Preto				
Oziel Alves de Oliveira	Luís Eduardo Magalhães	1167394526 SSP BA	502.801.809-00		
Ney Borges de Oliveira	Mansidão	3197 324 SSP - BA	501.275.275-91		
Márcio Mariano	Muquém do São Francisco	5.082.484	570.106.335-68		
Miguel Crisostomo Borges Neto	Riachão das Neves	0655529896 SSP-BA	698.270.875-68		
Romualdo Rodrigues Setubal	Santa Rita de Cássia	0166913693 SSP BA	071.900.345-87		
José Carlos de Carvalho	São Desidério	6055404 SSP BA	687.312.805-87		
Fernanda Silva Sá Teles	Wanderley	0753183185 SSP BA	804.163.575-04		